

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior da Magistratura.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 3:

Processo n.º 66 066, — Autos de recurso para o tribunal pleno, em que são recorrentes Sociedade A. Silva Tavares, L.^{da}, e outros e recorrido António Silva Tavares.

Assento n.º 4:

Processo n.º 66 408. — Autos de recurso para o tribunal pleno, em que são recorrente o Ministério Público e recorridos o Dr. Samuel Ferreira e outros.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 15/78/M:

Cria a «Comissão de Classificação dos Espectáculos» e fixa as funções e atribuições a ela cometidas.

Portaria n.º 69/78/M:

Atribui à Emissora de Radiodifusão de Macau, um fundo permanente de \$ 500,00.

Portaria n.º 70/78/M:

Acresce um número ao artigo 2.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro (Delegação de competências).

Portaria n.º 71/78/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 72/78/M:

Define os Serviços de Educação como estabelecimento público legalmente idóneo para passar certidão comprovativa da posse de conhecimento da língua inglesa (falada), referida no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 41/78, delegando no director do Gabinete de Macau em Lisboa, a competência para conferir posse aos funcionários requisitados para prestação de serviço em Macau.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de despachos.

Declaração de ter sido concedido reconhecimento provisório à nomeação do vice-cônsul da Grã-Bretanha em Macau.

Declaração.

Imprensa Nacional:

Despacho, respeitante à constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional.

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Despacho que nomeia o júri do concurso de promoção a terceiro-oficial da Biblioteca Nacional de Macau.

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Repartição de Estatística:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Inspeção do Comércio Bancário:

Extractos de despachos.

Conservatória do Registo Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

COMISSÃO DE TERRAS:

Extracto de despacho.

Emissora de Radiodifusão de Macau:

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Rescisão de contrato.

Extractos de diplomas de provimento.

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extracto de despacho.

Rectificação.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau:

Rectificação.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil, considerando definitiva a lista provisória do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de secretaria e constituindo o respectivo júri.

Da Imprensa Nacional. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de compositor de 2.ª classe.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro contratado.

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva do candidato ao concurso de promoção a segundo-oficial dos mesmos Serviços e a segundo-oficial, chefe da secretaria do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva do candidato ao concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro da Biblioteca Nacional de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento de um lugar de professor contratado de trabalhos manuais masculinos e outro de professora, contratada, de trabalhos manuais femininos da Escola Preparatória do Ensino Secundário, anexa ao Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento de um lugar de professor contratado de trabalhos oficiais masculinos do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Do Conselho de Educação Física. — Lista de classificação de admissão do candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Dos mesmo Conselho, considerando definitiva a lista provisória do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Da Inspecção do Comércio Bancário, sobre o concurso público para aquisição de moradias.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o provimento de vários lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (U) do quadro contratado e a constituição do respectivo júri.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação da «Fábrica de Artigos de Plástico Tai Keong».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de pirogravura e fotogravura de louça, a denominar-se «Macau».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Lin Cheong Tit Hei».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de pirogravura em porcelana e faiança, a denominar-se «Wa Fung (sucursal)».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de um lugar de desenhador de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro auxiliar de administração, contratado.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção de alimentação ao pessoal na prestação do Serviço de Segurança Territorial (CIC).

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o fornecimento de um sistema Paging com transmissão de mensagem para o CFSM.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o fornecimento de receptores para o posto de rádio da Guia.

Anúncios judiciais e outros**目錄****司法部**

司法官員高等委員會

高等法院

第三號記錄

第六六〇六六案卷，關於向法院提出上訴之案卷，上訴人為打華里士（譯音）有限公司及其他人，被上訴人為打華里士

第四號記錄

第六六四〇八案卷，關於向法院提出上訴之案卷，上訴人為檢察官，被上訴人為此利喇博士及其他人

澳門政府

第一五/七八/M號法令：

設立公開映、演甄審委員會並訂定其任務及職責

第六九/七八/M號訓令：

撥款五百元給予澳門廣播電台作為常備基金

第七〇/七八/M號訓令：

在十一月三十日第二三四/七四號訓令第二條內增加一款項（授權）

第七一/七八/M號訓令：

核准澳門司法警察廳福利會一九七八經濟年度第一副預算冊

第七二/七八/M號訓令：

訂定教育廳為發給一月十七日第八/七六號訓令核准之博彩合約監察處團體錄用及晉升試章程第三條第三款所指對英語之認識（會話）證書之合法有資格機構

秘書處

第四一/七八號批示 授權澳門駐里斯本辦事處主任對被邀請前來澳門服務之公務人員主持就職事宜

民政廳

批示綱要數件
聲明書一件 臨時承認美國駐澳門副領事之委任
聲明書一件

政府印刷局

批示一件 關於填補本局團體二等排字員一缺考試典試委員會之組織

教育廳

批示一件 委任考升澳門國立圖書館三等文員之典試委員會

衛生救濟廳

批示綱要數件

統計廳

批示綱要一件

財政廳

批示綱要數件
聲明書一件

郵電廳

批示綱要數件

銀行業務監察處

批示綱要數件

民事登記局

訓令綱要數件

經濟廳

准照批示綱要一件

工務運輸廳

土地委員會：
批示綱要一件

澳門廣播電台

批示綱要數件

博彩合約監察處

批示綱要一件

海軍軍務廳

取消合約一件
委任狀綱要數件
批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

修正書一件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察廳：

批示綱要一件

澳門市政廳

修正書一件

官署文告

民政廳佈告 關於招考填補本廳辦事處團體三等文員數缺准考人臨時名單宣告為確定名單及典試委員會之組織

政府印刷局佈告 關於填補本局團體二等排字員一缺應考人臨時名單

華務廳佈告 關於招考填補本廳行政團體三等文員一缺准考人臨時名單

華務廳佈告 關於招考填補本廳合約團體三等書記兼打字員一缺准考人臨時名單

教育廳佈告 關於考升本廳二等文員及考升任職國立啟皇子中學辦事處主任二等文員各一缺准考人確定名單

教育廳佈告 關於考升澳門國立圖書館團體三等文員准考人確定名單

教育廳佈告 關於以審查文件方式填補國立啟皇子中學附屬中學預科學校男生勞作課男性合約教員及女生勞作課女性合約教員各一缺考試事宜

教育廳佈告 關於以審查文件方式填補國立啟皇子中學男生勞作課合約教員一缺考試事宜

體育委員會佈告 關於考升本會一等書記兼打字員准考人確定成績表

體育委員會佈告 關於考升本會一等書記兼打字員准考人臨時名單宣告為確定名單

銀行業務監察處佈告 關於開投購置屋宇事宜

經濟廳佈告 關於招考填補合約團體三等(U級)書記兼打字員數缺考試及典試委員會之組織

經濟廳佈告 關於一名為「大強塑膠廠」製造塑膠品工業場所之擴充申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「澳門印花繪染廠」彩盜及影版盜工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「聯昌鐵器」打鐵工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「華豐(分廠)」釉、陶瓷器工業場所之申請許可事宜

工務運輸廳佈告 關於招考填補助理技術團體三等繪圖員一缺准考人確定成績表

工務運輸廳佈告 關於招考填補助理行政合約團體三等書記兼打字員三缺准考人確定成績表

工務運輸廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員二缺准考人確定成績表

澳門保安部隊佈告 關於開投招人承辦供應地區治安服務人員(綜合訓練中心)所需糧食事宜

澳門保安部隊佈告 關於開投招人供應澳門保安部隊所需傳呼系統事宜

澳門保安部隊佈告 關於開投招人供應東望洋無線電站所需接收機數部事宜

法律文告及其他

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação de 11 do corrente mês:

Licenciado Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo, juiz de direito de 2.^a classe, servindo, em comissão de serviço, como juiz do Juízo de Instrução Criminal de Macau — renovada a referida comissão de serviço, a partir de 18 de Janeiro último, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março. (Diploma visado pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente mês. Registo n.º 23 804. São devidos emolumentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 356/73: para o Estado, 250 \$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 250 \$; total, 500 \$.)

(Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*).

Conselho Superior da Magistratura, 24 de Abril de 1978. —
O Juiz-Secretário, *João Pedro Gomes Lopes da Cunha*.

(D. R. n.º 101, de 3-5-1978, II Série).

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 3

Processo n.º 66 066

Autos de recurso para tribunal pleno, em que são recorrentes a Sociedade A. Silva Tavares, L.^{da}, e outros e recorrido António Silva Tavares.

Acordam no Supremo, em tribunal pleno:

A Sociedade A. Silva Tavares, L.^{da}, José Claudino Jardim Rodrigues e Manuel Ferreira Marques recorreram para o tribunal pleno do Acórdão deste Supremo Tribunal de 9 de Maio de 1975 (*Bol.*, 247.º, 190), invocando oposição sobre a mesma questão de direito com o de 18 de Abril de 1967 (*Bol.*, 166.º, 424).

Entendeu-se no acórdão a fl. 19, em que intervieram os juizes da 1.^a secção, que se verificavam os pressupostos do n.º 1 do artigo 763.º do Código de Processo Civil para o efeito do seguimento do recurso.

Aqui ratificamos o que no mesmo aresto se decidiu.

O problema consiste em decidir se pelo mero facto de um sócio de uma sociedade por quotas ser nomeado gerente no pacto social pode apenas ser destituído do cargo por deliberação de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social (maioria qualificada) ou se, pelo contrário, o pode ser por maioria simples.

A primeira solução é a do acórdão recorrido; a segunda, a do invocado pelos recorrentes.

O recorrido, António Silva Tavares, defende a doutrina do acórdão de 1975.

O Ex.^{mo} Magistrado do Ministério Público opina no seu douto parecer a fls. 34 e seguintes pela possibilidade da destituição do gerente nomeado no pacto, por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, desde que essa nomeação não importe a concessão de direito especial e se não tenha pactuado expressa ou implicitamente a exigência de maioria qualificada.

Tudo ponderado:

1) Tratando-se da destituição da gerência de um sócio de uma sociedade por quotas, há que ter em vista a Lei de 11 de Abril

de 1901, que nos artigos 26.º a 28.º regula a nomeação de gerente e a revogação do mandato.

Não há, pois, que recorrer ao Código Civil, ou mesmo ao Código Comercial, de aplicação subsidiária, desnecessária neste caso.

2) Nada encontramos nos preceitos que acabámos de citar sobre a diferença do regime da revogação da gerência quando a designação tenha sido efectuada no pacto social ou posteriormente, sendo certo que o artigo 27.º prevê as duas hipóteses, sem qualquer restrição.

Nestas circunstâncias, não vemos como a destituição de um gerente nomeado no pacto, salvo havendo expressa ou implicitamente algo que o não permita, o que se não verifica no caso em apreço, pode implicar a alteração do mesmo.

Era, aliás, esta a posição dominante da jurisprudência deste Supremo Tribunal, como se vê dos Acórdãos de 15 de Fevereiro de 1949 (*Bol.*, 11.º, 208), 3 de Julho de 1954 (*Bol.*, 44.º, 434), 30 de Março de 1962 (*Bol.*, 115.º, 169), 18 de Abril de 1967 (*Bol.*, 166.º, 424) e 23 de Abril de 1974 (*Bol.*, 236.º, 173).

Temos, é certo, em sentido contrário, além do acórdão recorrido, os de 19 de Julho de 1974 (*Bol.*, 239.º, 230), 1 de Julho de 1975 (*Bol.*, 249.º, 502) e 2 de Dezembro de 1975 (*Bol.*, 252.º, 171).

3) Estes últimos arestos invocam o artigo 41.º da Lei de 1901 e no acórdão recorrido diz-se que a solução nele defendida é a que melhor se ajusta à doutrina do Assento de 26 de Maio de 1961 (*Bol.*, 107.º, 352), quando no de 2 de Novembro de 1975 se afasta a aplicação do assento à hipótese nele versada.

Porém, o que de nenhum dos doutos arestos se deduz é uma razão decisiva no sentido de se afirmar que a destituição de um gerente nomeado no pacto social de uma sociedade por quotas constitui a alteração desse pacto.

Se essa premissa estivesse certa, indubitável seria o acerto da conclusão.

4) Mas, salvo o devido respeito, não se nos afigura que a premissa esteja de acordo com a lei.

Importa observar antes de tudo que se não trata de uma sociedade em que predomina o elemento pessoal, como nas sociedades em nome colectivo.

Nestas últimas, o regime de administração passou a reger-se pelo disposto nos artigos 985.º a 987.º do Código Civil (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 363/77, de 2 de Setembro — *Diário da República*, 1.^a série, n.º 203). E, tendo o legislador, certamente, conhecimento da divergência jurisprudencial quanto à gerência das sociedades por quotas, não tomou nesse diploma posição em relação ao problema, deixando-o sujeito ao regime especial estabelecido pela falada Lei de 1901.

Ora, repetimos, nada vemos na aludida lei que limite a revogação do mandato do gerente por ele ser nomeado no pacto social, e, antes, dos artigos 27.º e 28.º extrai-se conclusão oposta.

No sentido da revogabilidade do mandato do gerente por simples pluralidade de votos, mesmo que nomeado no pacto social, não existindo nele cláusula que lhe confira um direito especial, também se pronunciaram Vaz Serra (*Revista de Legislação e Jurisprudência*, 104.º, 73 e seguintes, em anotação ao Acórdão do Supremo de 20 de Fevereiro de 1970, in *Bol.*, 194.º, 253, e 108.º, 167 e seguintes, em anotação do Acórdão de 23 de Abril de 1974, atrás citado) e António Agostinho Caeiro (*Rev. Dir. Est. Soc.*, xv, 422 e seguintes, em anotação ao Acórdão da Relação de Lisboa de 31 de Maio de 1967).

Temos, assim, a apoiar-nos também esclarecida doutrina.

5) Pelo exposto, revoga-se o aliás douto acórdão recorrido, confirmando-se o da Relação, com custas pelo recorrido; e tira-se o seguinte assento:

O gerente de uma sociedade por quotas nomeado no pacto social pode ser destituído por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, desde que a nomeação não importe concessão de um direito especial.

Lisboa, 9 de Novembro de 1977. — *Bruto da Costa* (relator) — *Daniel Ferreira* — *José Montenegro* — *Eduardo Botelho de Sousa* — *Miguel Caeiro* — *Avelino da Costa Ferreira Júnior* — *António Acácio de Oliveira Carvalho* (com a declaração de que um maior estudo do problema leva-me a perfilhar a doutrina defendida no projecto do assento) — *Abel de Campos* — *Manuel dos Santos Vitor* — *Costa Soares* — *Alves Pinto* — *Octávio Dias Garcia* — *Hernâni de Lencastre* — *Artur Moreira da Fonseca* — *Aníbal Aquilino Ribeiro* — *Rodrigues Bastos* [vencido, pelas razões expostas no Acórdão de 19 de Julho de 1977 (*Boletim do Ministério da Justiça*, 239.º, 230), de que fui relator] — *José Garcia da Fonseca* (vencido pelos mesmos motivos do voto anterior) — *João Moura* (vencido pelos mesmos fundamentos) — *Adriano Vera Jardim* (vencido pelos mesmos fundamentos).

Está conforme.

Supremo Tribunal de Justiça, 23 de Novembro de 1977. — O Secretário, *Manuel Fernandes Júnior*.

Assento n.º 4

Processo n.º 66 408

Autos de recurso para o tribunal pleno, em que são recorrente o Ministério Público e recorridos o Dr. Samuel Ferreira e outros.

Acordam, em pleno, os juízes do Supremo Tribunal de Justiça:

O ilustre representante do Ministério Público junto das secções cíveis deste Supremo Tribunal interpôs recurso para tribunal pleno, ao abrigo do disposto no artigo 770.º do Código de Processo Civil, pedindo se resolva, por assento, o conflito de jurisprudência que alega verificar-se, no domínio da mesma legislação, entre os Acórdãos deste Supremo Tribunal de 4 de Maio de 1976 e de 16 de Janeiro de 1976, relativamente à mesma questão fundamental de direito.

O acórdão a fl. 15 reconheceu existir a oposição invocada. Ela é, aliás, patente.

No processo em que foi proferido o Acórdão de 4 de Maio pretendiam os autores a declaração de caducidade de um contrato de locação por falecimento da usufrutuária locadora, tendo a acção procedido nas instâncias. Pendente o competente recurso de revista, foi publicado o Decreto-Lei n.º 67/75, que, nos n.ºs 2 e 3, aditados ao artigo 1051.º do Código Civil, veio permitir ao locatário manter-se nessa posição, com actualização de renda, desde que exercesse esse direito no prazo de cento e oitenta dias. Tendo o réu usado daquele direito, julgou-se extinta a instância por inutilidade da lide, nos termos da alínea e) do artigo 287.º do Código de Processo Civil, e condenaram-se os autores nas custas.

No processo em que foi proferido o Acórdão de 16 de Janeiro pedia-se, igualmente, o reconhecimento da caducidade de um contrato de arrendamento, por se terem extinguido os poderes legais dos representantes das autoras, com base nos quais o contrato fora celebrado; a acção procedera, também, nas instâncias, e, igualmente, a ré se aproveitou da entrada em vigor dos mencio-

nados preceitos legais para consolidar a sua posição de arrendatária, através da notificação ao senhorio, o que determinou a extinção da instância, por inutilidade superveniente da lide, declarando-se não haver lugar à condenação por custas.

As hipóteses eram, pois, inteiramente semelhantes, e foi-lhes dado igual tratamento jurídico quanto às consequências processuais, tendo sido, porém, as soluções dadas à questão das custas exemplarmente opostas.

E daí o conflito de jurisprudência que se põe à consideração do tribunal.

O recurso vem doutamente alegado a fls. 18 e 21.

Cumpra dele conhecer:

Independentemente da posição doutrinária que se queira tomar quanto à natureza jurídica das custas em processo civil, é indiscutível que o nosso ordenamento jurídico consagra a regra da onerosidade do processo, ao estabelecer, no artigo 1.º do Código das Custas (Decreto-Lei n.º 47 692), que os processos cíveis estão sujeitos a custas, salvo se forem excepcionalmente isentos por lei.

As isenções são, como se sabe, de natureza objectiva ou real (processos que não têm custas, sejam quais forem as pessoas que neles intervêm), subjectiva ou pessoal (pessoas que não pagam custas, sejam quais forem os processos em que intervêm) e mista (processos em que se não contam custas em atenção à qualidade da parte que as devia suportar).

Posto perante um problema relativo à exigibilidade de custas em processo cível, o intérprete tem, portanto, de partir do princípio de que elas são devidas, e, depois, verificar se existe preceito legal que estabeleça a sua isenção.

Ora, no caso presente, constata-se que não há qualquer disposição legal que isente de custas os processos em que a instância se extinga por impossibilidade superveniente, constatação que, só por si, conduziria à conclusão de adoptar, como solução, a imposição de custas nestes casos.

Mas há mais.

Não só falta uma norma que isente, na hipótese, as partes do encargo das custas, como existe, até, preceito legal que expressamente impõe às partes o dever de as suportar.

Na verdade, o Código de Processo Civil dispõe, no n.º 1 do seu artigo 447.º, que, «quando a instância se extinguir por impossibilidade ou inutilidade da lide, as custas ficam a cargo do autor, salvo se a impossibilidade ou inutilidade resultar de facto imputável ao réu, que nesse caso as pagará».

A existência desta norma especial, que surgiu pela primeira vez no n.º 4 do artigo 447.º do Código de 1961, torna como que um suposto problema a questão que estamos a analisar.

Nem sequer há que estudar a justiça da solução que o legislador encontrou para tais situações, conhecido, como é, que o dever de obediência à lei, por parte dos tribunais, não pode ser afastado, em nenhum caso, com a invocação de ser injusto o conteúdo do preceito legislativo (Código Civil, artigo 8.º, n.º 2).

A lei não distingue, no artigo 447.º, n.º 1, acima mencionado, as causas ou motivos que tornaram impossível ou inútil a continuação da lide, pelo que é inteiramente irrelevante, para a decisão do conflito, que, no caso vertente, a impossibilidade do prosseguimento da lide tenha resultado de modificação do direito positivo.

Nos termos expostos, resolve-se o conflito de jurisprudência a que se referem os autos, lavrando-se o seguinte assento:

O disposto no n.º 1 do artigo 447.º do Código de Processo Civil é aplicável independentemente da natureza do

facto que determine a impossibilidade ou inutilidade da lide.

Sem custas (Código de Processo Civil, artigo 770.º e Código das Custas Judiciais, artigo 38.º).

Lisboa, 9 de Novembro de 1977. — *Rodrigues Bastos — Daniel Ferreira — Abel de Campos — Santos Vítor — José Montenegro — Eduardo Botelho de Sousa — Avelino da Costa Ferreira Júnior — Costa Soares — Alves Pinto — Octávio Dias Garcia — Hernâni de Lencastre — António Acácio de Oliveira Carvalho — Adriano Vera Jardim — João Moura — Bruto da Costa — Artur Moreira da Fonseca — José Garcia da Fonseca — Aquilino Ribeiro.*

Está conforme.

Supremo Tribunal de Justiça, 23 de Novembro de 1977. — O Secretário, *Manuel Fernandes Júnior.*

(D. R. n.º 298, de 27-12-1977, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 15/78/M de 20 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de, em defesa da moral pública e dos costumes, estabelecer normas legais reguladoras da realização de espectáculos e a sua classificação, indo assim, na medida do possível, ao encontro do sentir e desejo da população local, já inequívoca e insistentemente expressos pelos seus elementos representativos e pelos órgãos de comunicação social;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a «Comissão de Classificação dos Espectáculos» à qual competirá pronunciar-se sobre a classificação dos espectáculos e divertimentos públicos e sua frequência, desempenhando as funções e atribuições que pelo presente diploma lhe são cometidas.

Art. 2.º — 1. A composição da Comissão de Classificação dos Espectáculos será a seguinte:

- a) Director do Centro de Informação e Turismo, que presidirá;
- b) Director-adjunto do Centro de Informação e Turismo;
- c) O administrador do Concelho de Macau;
- d) Um representante dos Serviços de Educação anualmente designado pelo Governador;
- e) Um representante dos Serviços de Assuntos Chineses anualmente designado pelo Governador;
- f) Um representante das empresas exibidoras por elas designado anualmente;
- g) Três outros vogais anualmente nomeados pelo Governador, sob proposta do presidente da Comissão.

2. Servirá de secretário, sem direito a voto e com atribuições a definir em despacho do Governador sob proposta do presidente da Comissão, o chefe da Secção do Centro de Informação e Turismo, encarregada dos espectáculos.

Art. 3.º — 1. A Comissão reúne em sessões plenárias com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tiradas por maioria de votos dos vogais presentes, cabendo ao presidente e em caso de empate, voto de qualidade.

2. A Comissão poderá reunir por secções com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros; a composição, atribuições e funcionamento das secções serão determinados por despacho do Governador sob proposta do presidente da Comissão.

Art. 4.º O presidente da Comissão será substituído nas suas ausências ou impedimentos pela forma e ordem a seguir indicadas:

- 1.º Pelo director-adjunto do Centro de Informação e Turismo;
- 2.º Pelo vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos que for superiormente designado.

Art. 5.º Os membros e o secretário da Comissão de Classificação de Espectáculos terão direito às remunerações estabelecidas por lei.

Art. 6.º Os membros da Comissão de Classificação dos Espectáculos serão identificados por cartões de identidade próprios, conforme modelo anexo, e a sua entrada nos recintos dos espectáculos não poderá ser vedada quando no exercício das suas funções.

Art. 7.º Consideram-se, para os efeitos deste diploma, como casas ou recintos de espectáculos todos os locais onde estes se realizem e seja permitido o acesso ao público quer a título gratuito quer mediante pagamento.

Art. 8.º — 1. Com finalidade pedagógica e educativa da população e para defesa da moral pública e dos costumes, a Comissão procederá à classificação etária dos espectáculos, de acordo com os seguintes escalões:

- Grupo A — Para todos;
- Grupo B — Não aconselháveis a menores de 13 anos;
- Grupo C — Não aconselháveis a menores de 18 anos, mas interditos a menores de 13 anos;
- Grupo D — Interditos a menores de 18 anos.

2. Em casos devidamente justificados, poderão as casas de espectáculos propor um limite mínimo na idade de admissão, nos espectáculos classificados «Para todos» (Grupo A).

Art. 9.º — 1. Serão incluídos no grupo «B» os espectáculos que pelo seu tema, linguagem usada ou atitudes dos intervenientes possam ser considerados impróprios para menores daquela idade.

2. Serão incluídos no grupo «C» os espectáculos que, pelo respectivo tema, linguagem ou atitudes, devam ser considerados impróprios para menores de 13 anos mas possam ser considerados acessíveis a maiores de 13 e menores de 18 anos com sólida formação moral.

3. Serão incluídos no grupo «D» os espectáculos que, pelo seu tema, façam a apologia do crime ou do recurso à droga, exaltem a violência como espectáculo em si mesmo ou explorem a sexualidade e a perversão.

4. Os espectáculos desportivos, de circo e tauromáquicos, quando realizados de manhã ou à tarde, são, em regra, classificados «Para todos» (Grupo A). Todavia, os de boxe e luta profissional, incluindo os filmes de artes marciais serão, em regra, classificados no grupo «C».

Art. 10.º — 1. É proibida a assistência de menores de 13 anos aos espectáculos classificados no grupo «C».

2. É proibida a assistência de menores de 18 anos aos espectáculos classificados no grupo «D».

3. É também proibida a menores de 18 anos a frequência de recintos públicos onde se realizem bailes com dançarinas profissio-

nais designadamente nos chamados clubes nocturnos, «boites» e cabarés.

Art. 11.º Não são abrangidos pelas disposições do presente diploma, os espectáculos levados a efeito pelas autoridades escolares, nos estabelecimentos de ensino e destinados aos respectivos alunos, bem como todos aqueles de carácter desportivo, recreativo ou cultural, quando organizados pelos serviços públicos.

Art. 12.º — 1. Os espectáculos públicos só poderão ser realizados após a sua classificação etária, a qual deve ser solicitada pelos seus promotores à Comissão de Classificação de Espectáculos com a antecedência mínima de 72 horas.

2. Os promotores poderão propor à Comissão de Classificação de Espectáculos a classificação do espectáculo público num dos escalões enumerados no n.º 1 do artigo 8.º

3. Para efeitos de classificação os espectáculos serão previamente apreciados pela comissão; dispensar-se-á porém a exibição prévia daqueles que, por sua natureza ou por outro motivo justificável a não permitam ou recomendem.

4. Caso o espectáculo seja alterado no seu conteúdo, de modo a prejudicar a classificação já atribuída, deverão os promotores solicitar nova classificação para o mesmo.

Art. 13.º — 1. Será documento indispensável para a concessão da licença administrativa, quando necessária, a decisão da Comissão de Classificação dos Espectáculos relativa à classificação etária de cada espectáculo ou série de espectáculos.

2. Os espectáculos deverão ser apresentados ao público de acordo com o estipulado na respectiva licença administrativa.

Art. 14.º — 1. A classificação etária deverá figurar sempre nos expositores dos reclamos dos filmes e de outros espectáculos públicos. Essa classificação, em português e chinês, deverá estar patente em locais bem visíveis, nomeadamente nos expositores, bilheteiras, cartazes e panfletos de propaganda, e bem assim nos anúncios publicados nos meios de comunicação social, no respectivo idioma.

2. Não é permitida a divulgação de anúncios, cartazes, reclamos ou fotografias de espectáculos públicos a exhibir, considerados pornográficos ou obscenos, ou ofensivos da moral pública, nos expositores das casas de espectáculos, em locais públicos e através de órgãos de comunicação social.

3. Os cartazes, reclamos e fotografias, a exhibir nos expositores das casas de espectáculos, deverão ser presentes à Comissão de Classificação dos Espectáculos para efeitos de classificação.

Art. 15.º A acção da Comissão de Classificação dos Espectáculos abrange ainda a classificação etária dos filmes publicitários que se pretendam exhibir em sessões públicas.

Art. 16.º Durante as sessões cinematográficas em que se exibam filmes dos grupos A e B é proibida a passagem de reclamos de filmes classificados nos grupos C e D; nas de filmes classificados no grupo C é proibida a passagem de reclamos de filmes do grupo D.

Art. 17.º A fiscalização directa do cumprimento das normas legais estabelecidas para os espectáculos competirá à Administração do Concelho que destacará para os respectivos recintos o pessoal necessário para o efeito.

Art. 18.º — 1. Compete à Comissão de Classificação dos Espectáculos estimular sempre que possível, a crítica prévia sobre a qualidade e recomendação dos espectáculos públicos, pelo que poderá convidar para as sessões de classificação representantes dos órgãos de comunicação social.

2. Aos filmes considerados «de qualidade» pela Comissão de Classificação de Espectáculos, que, pela sua temática, qualidade técnica, artística ou pedagógica mereçam esse atributo, poderão ser concedidos incentivos adequados.

Art. 19.º — 1. A admissão nos recintos de espectáculos é condicionada à prova mediante a apresentação do respectivo documento de identificação a exhibir pelo interessado quando solicitada, de que satisfaz às condições estabelecidas no presente diploma.

2. Compete aos promotores de espectáculos velar, em primeiro lugar, pelo cumprimento desta disposição, intervindo sempre que necessário a autoridade administrativa referida no artigo 17.º

Art. 20.º A infracção às disposições do presente diploma será punida nos termos seguintes:

1. A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º fará incorrer o exhibidor na multa de \$ 50,00 por cada menor.

2. A violação do disposto no n.º 3 do artigo 10.º fará incorrer o proprietário do estabelecimento na multa de \$ 200,00 por cada menor.

3. A violação do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 13.º será punida com multa até \$ 10 000,00.

4. A violação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º será punida com a multa de \$ 50,00 por cada expositor em que falte a classificação etária.

5. A violação ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º será punida com a multa de \$ 500,00.

6. A violação ao disposto no n.º 3 do artigo 14.º será punida com a multa de \$ 500,00.

7. A violação ao disposto no artigo 16.º será punida com multa até \$ 5 000,00.

Art. 21.º — 1. A primeira reincidência determinará a aplicação do dobro da multa, no seu máximo, quando esta for de quantitativo variável; à segunda reincidência nas infracções referidas nos n.ºs 3 e 7 do artigo 20.º poderá ser aplicada além da multa agravada, a suspensão de actividade do exhibidor por período até um mês.

2. Haverá reincidência quando o exhibidor punido por infracção a este diploma cometa outra idêntica no prazo de seis meses a contar da aplicação da primeira punição; haverá segunda reincidência se, dentro do mesmo prazo a contar da segunda sanção, voltar a cometer a mesma infracção.

Art. 22.º As sanções serão aplicadas por despacho do presidente da comissão, salvo a de suspensão que deverá ser em plenário da comissão; destas decisões caberá recurso hierárquico com efeito suspensivo para o Governador; da decisão deste caberá recurso contencioso nos termos gerais.

Art. 23.º O produto das multas constitui receita do Estado.

Art. 24.º Se as multas não forem voluntariamente pagas no prazo de 15 dias a contar da sua notificação ou, havendo recurso, do trânsito da sua decisão, serão remetidas ao Juízo das Execuções Fiscais para cobrança coerciva.

Art. 25.º — 1. A atribuição de classificação e bem assim a aplicação das multas referidas nos artigos anteriores não isenta o exhibidor da eventual responsabilidade criminal pelos espectáculos que exhibe.

2. Quando a Comissão entender que um espectáculo poderá constituir crime público avisará o exhibidor, comunicando-o às entidades competentes.

Art. 26.º O presente decreto entrará em vigor em 1 de Junho de 1978.

Assinado em 12 de Maio de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

S.  R.

GOVERNO DE MACAU

Comissão de Classificação dos Espectáculos

Bilhete de Identidade n.º...

Nome ...

Categoria ...

Comissão de Classificação dos Espectáculos

O portador deste Bilhete de Identidade é membro da Comissão de Classificação dos Espectáculos e pede-se que todas as autoridades e entidades responsáveis pelos espectáculos lhe prestem a cooperação e auxílio de que necessitar, no desempenho das suas funções.

Macau, ... de ... de 19 ...

O ...

Assinatura do portador,

O Presidente da Comissão,

...

...

...

法令

第一五/七八/M號

五月二十日

鑑於認為有必要制定法例以管制公映公演的舉行及其審別，俾能維護公共道德及良好風尚，並盡可能切合本地區市民的感情和願望，這些感情和願望，無疑是會由當地有代表性的分子及社會傳播機構所一再反映過的；

經聽取政府諮詢會意見後；

為着在澳門地區具有法律效力，澳門護督合行使二月十七日第一/七六號國家基本法所頒佈的澳門組織章程第十三條一款所賦予之權，制定如下：

第一條——設立「公開映、演甄審委員會」，其職責為對公映公演及公共娛樂的審別及進場提供意見，並担任及行使本法律所賦予的任務與職權。

第二條——公開映、演甄審委員會的組織如下：

- a 新聞旅遊處處長，任主席；
- b 新聞旅遊處副處長；
- c 澳門市行政局局長；
- d 教育廳代表一名，每年由總督指派；
- e 華務廳代表一名，每年由總督指派；
- f 每年由戲院公推之代表一名；
- g 委員三名，每年由總督於委員會主席建議後委任之。

新聞旅遊處公開映、演科科長任秘書，但無表決權。其職責由總督於委員會主席建議後，以批示訂定之。

第三條——委員會召開大會時，須有大多數委員出席，而決議以在場委員之大多數票數行之。倘票數相同時，主席有決定性表決權。

委員會得分組召開會議，但至少須有兩名委員出席；小組之組織及職責由總督於委員會主席建議後以批示訂定之。

第四條——委員會主席倘不在或因故缺席時，將由下列人士依次代替之：

○ 新聞旅遊處副處長；

○ 由上級指定之公開映、演甄審委員會委員。

第五條——公開映、演甄審委員會之委員及秘書將有權領取法律訂定之報酬。

第六條——公開映、演甄審委員會之所有成員將持有本法令附屬格式之委員身份證，因執行職務進入公開映、演場所時，不得阻止之。

第七條——為着本法律之目的，凡舉辦公映公演之地點，無論收取進場費與否，概視為公開映、演場所。

第八條——為達到教育和指導市民，維護公共道德及良好風尚的目的，委員會將採取下列分齡辦法對公開映、演進行審別：

A——老少咸宜

B——未滿十三歲不宜觀看

C——未滿十八歲不宜觀看，十三歲以下禁止觀看

D——未滿十八歲禁止觀看

在理由充份的若干情況下，對經審別為「老少咸宜」(A組)的映、演，映、演場所亦得建議入場者的最低限度年齡。

第九條——凡公映公演因內容、演員所用言詞或動作可能被認為不宜十三歲以下兒童觀看者，將列入B組。

凡公映公演，因內容、言詞或動作被認為不宜未滿十三歲兒童，但十三歲以上十八歲以下有健全道德修養可觀者，將列入C組。

凡公映公演因內容宣揚犯罪或吸毒，純以渲染暴力或對性和敗德加以利用者，將列入D組。

體育、馬戲及鬥牛表演，倘于上午或下午舉行，通常列為「老少咸宜」(A組)，但拳擊及職業性的搏擊包括武術電影，通常列入C組。

第一〇條——審別為C組的映、演，禁止未滿十三歲兒童觀看。

①審別為D組的映、演，禁止未滿十八歲者觀看。

②設有職業舞伴的跳舞公共場所，例如夜總會、舞廳及舞院亦禁止未滿十八歲者入內。

第一一條——凡體育或文娛性質的映、演，由學校當局在校舍內為學生舉辦或由政府機關舉辦者，不受本法令的管制。

第一二條——凡公映公演，須經分齡審別後，方得舉行；該項審別由舉辦人于映、演舉行七十二小時前向公映、演甄審委員會申請之。

③舉辦人得向公映、演甄審委員會建議按第八條一款之審別辦法評定組別。

④為着審別的目的，公映公演須事先由委員會審查；但得免事前映、演，倘基於其性質或其他合理原因不容許或不適宜如此做時。

⑤倘某一映、演由于內容更改致影響已作出之審定時，舉辦者應申請對該映、演重新審別。

第一三條——倘某一映、演或一連串映、演需領取行政牌照時，公映、演甄審委員會對該映、演所作出有關分齡審別之決定書將成為發給該牌照不可缺少的條件。

⑥公映公演應遵照其有關行政牌之規定進行。

第一四條——分齡審定應以中葡文標示於電影及其他公開表演陳列畫片處及當眼處，例如櫥窗、票房、宣傳海報及廣告畫上，並以有關文字刊登於新聞媒介之有關廣告上。

⑦禁止將被認為色情或有背公共道德的廣告海報、介紹畫和劇照擺放映、演場所櫥窗、公眾地方或將之刊登報章。

⑧在映、演場所櫥窗內陳列的海報、介紹畫及劇照，應預先送交公映、演甄審委員會審別。

第一五條——公映、演甄審委員會之工作亦包括對擬在公映、演場所內放映之廣告片進行分齡審別。

第一六條——在放映被審定為A及B組之電影時，不得介紹被審定為C及D組的電影；而放映審定為C組之電影時，禁止放映D組影片之介紹片。

第一七條——對公映、演有關法例之遵守，由市行政局直接負責稽查，為此將在有關場所派駐適當人員。

第一八條——在可能範圍內，公映、演甄審委員會有責任鼓勵對公映公演之性質及有關推荐作預先評述，因此得邀約新聞媒介代表參加審別工作。

⑨凡電影因其內容、技術性、藝術性及教育性而被公映、演甄審委員會認為「有水準」者，得給予適當鼓勵。

第一九條——進場者當被要求時，須出示身份證明文件，證明已符合本法律所定條件。

⑩對本條文的遵守，其監督職責主要屬於有關映、演舉辦人，而第一七條所指之行政當局則於有需要時參與。

第二〇條——違犯本法律之規定將受下列處罰：

①違犯第一〇條及二款規定者，按每一未成年人，處以映、演負責人五十元罰款。

②違犯第一〇條三款規定者，按每一未成年人，處以場所東主二百元罰款。

③違犯第一二條一及四款及第一三條二款規定者，罰款一萬元。

④違犯第一四條一款規定者，按無標示分齡審定之每一櫥窗處以五十元罰款。

⑤違犯第一四條二款規定者，罰款五百元。

⑥違犯第一四條三款規定者，罰款五百元。

⑦違犯第一六條規定者，罰款至五千元。

第二一條——首次再犯，罰款加倍，倘罰款額不固定時，則為最高額之雙倍；第二次再犯第二〇條三及七款內所指條款時，除加重罰款外，並得停止映、演負責人之營業至一個月。

⑧首次處罰之日起計六個月內再有同類違犯者，視為首次再犯，從第二次處罰起計同樣期間內又再犯同樣過失者則為第二次再犯。

第二二條——處分除停止營業之處分應由委員會舉行全體會議決定外，由委員會主席以批示方式為之。對於該等決定，得向總督提起有暫緩執行效力的行政上訴，而對總督的決定，得按一般規定提出司法上訴。

第二三條——罰款所得款項成為政府的收入。

第二四條——由送達之日起，或倘有提起上訴時，由確定裁決之日起，十五天期內不自動繳交罰款時，有關案卷將移交公署催征處，進行催征。

第二五條——雖經審定和罰款，並不豁免映、演負責人對所進行之映、演應負可能有之刑事責任。

⑨委員會認為某一映、演可構成公罪時，應將情分別通知映、演負責人及有關當局。

第二六條——本法令由一九七八年六月一日起生效。

于一九七八年五月十二簽署

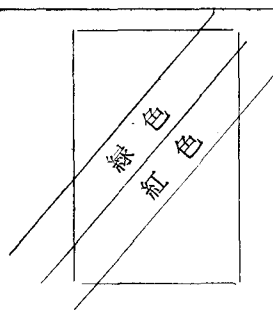
着頒佈

護理總督 羅作堅



澳門政府

公開映、演甄審委員會委員
身份證編號.....



公開映、演甄審委員會

本證持有人為公開映、演甄審委員會委員，在其執行職務時，請有關當局及負責舉辦映、演之關係人士予以充份協助及合作。

澳門.....日.....月19.....年

持證人簽名 委員會主席

姓名.....

職位.....

Portaria n.º 69/78/M
de 20 de Maio

Tendo sido exposta pela Emissora de Radiodifusão de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$500,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Emissora propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Emissora de Radiodifusão de Macau um fundo permanente de \$500,00 para fazer face às despesas eventuais que surgirem até ao fim do corrente ano económico.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director, pelo escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, e pelo escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, todos da mencionada Emissora, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 70/78/M
de 20 de Maio

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Ao artigo 2.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro, é acrescido mais o seguinte número:

5) Assinar o cheque de levantamento da importância devida ao respectivo pessoal pela fiscalização das extracções das lotarias «Chimpupio» e «Pacapio».

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 71/78/M
de 20 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1978, na importância de \$ 5 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 18 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 1978

RECEITA

Disponibilidade que se utiliza como contrapartida:

Artigo 11.º — Saldo orçamental \$ 5 000,00

DESPESA

Verba nova que se adita à tabela de despesa ordinária:

Artigo 6.º, n.º 2 — Outros bens duradouros\$ 5 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, aos 3 de Maio de 1978. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *Carlos Cavaleiro Sanches*. — Secretário, *Fernando Madeira de Carvalho*. — Tesoureiro, *Carlos Xavier*. — Vogais, *Álvaro Luis dos Santos* — *Roberto António Luz Badaraco*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *António Augusto Carion*.

Portaria n.º 72/78/M

de 20 de Maio

O Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, exige como condição especial de ingresso, a posse de conhecimentos da língua inglesa (falada), comprovada com certidão passada por estabelecimento público legalmente idóneo.

Reconhecendo-se a necessidade de se definir qual é o estabelecimento público legalmente idóneo para tal fim e o processo de verificação desses conhecimentos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O estabelecimento público legalmente idóneo para passar certidão comprovativa da posse de conhecimento da língua inglesa (falada), referida no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, é a Repartição dos Serviços de Educação.

Art. 2.º — 1. A certidão referida no artigo anterior será passada de acordo com o resultado de um exame oral «ad-hoc» com a duração máxima de 15 minutos e de nível equivalente ao ciclo preparatório do Ensino Secundário.

2. Este exame será feito em estabelecimento de Ensino Secundário Oficial, perante um professor do 3.º grupo a nomear pelo chefe dos Serviços de Educação.

Governo de Macau, aos 18 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 41/78

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e no intuito de simplificar diversas formalidades relacionadas com a vinda para Macau dos funcionários que forem requisitados nos termos do artigo 69.º do referido Estatuto, para prestação de serviço neste território, em comissão de serviço, delego no director do Gabinete de Macau em Lisboa, a competência para conferir posse aos mesmos

funcionários, com vista a que estes possam apresentar os seus requerimentos para a obtenção dos direitos correlativos.

Residência do Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*, coronel.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 16 do corrente:

Lei Man, motorista de embarcações de 2.ª classe n.º 23, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 9-2-1950 a 30-4-1957; e de 1-6-1958 a 31-3-1978, o que somado perfaz 27 anos e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

32 5 21

Maria Luísa Rodrigues Xavier, enfermeira de 2.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, durante o período: de 6-10-1959 a 31-3-1978 — 18 anos, 5 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a.....

22 2 7

Leong Kam Tong, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 11, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-4-1962 a 31-3-1978 — 15 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

19 1 25

Vong Ioc Veng, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 13, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 1-11-1963 a 31-3-1978 — 14 anos, 5 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

17 3 19

Francisco Silvestre, guarda de 1.ª classe n.º 357/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, na metrópole	1	6	10
Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais	6	8	25
Tempo de serviço prestado como guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, no período: de 1-6-1957 a 7-12-1977 — 20 anos, 6 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	28	8	21
TOTAL	36	11	26

Maria de Fátima Baptista Leong, enfermeira de 2.ª classe, contratada, do ramo de enfermagem geral dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde e Assistência de Macau: desde 4-11-1969 a 31-3-1972 — 2 anos, 4 meses e 28 dias; e desde 3-4-1973 a 31-3-1978 — 4 anos, 11 meses e 29 dias — o que somado perfaz a totalidade de 7 anos, 4 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

8 10 20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 4-11-1969 a 31-3-1972 e de 3-4-1973 a 31-3-1978

7 4 27

Eurídice Cândida Lima Évora, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Inspeção, do Comércio Bancário de Macau: de 16-6-1967 a 18-7-1975 — 8 anos, 1 mês e 3 dias, e de 20-7-1975 a 3-10-1977 — 2 anos, 2 meses e 14 dias o que somado perfaz 10 anos, 3 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

12 4 8

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Finanças de Cabo Verde: de 6-5-1946 a 22-6-1951 — 5 anos e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

6 1 3

TOTAL 18 5 11

Cheang Tou, auxiliar de dragagens dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 7-2-1953 a 31-3-1978 — 25 anos, 1 mês e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

30 2 6

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, segundo comunicação constante do ofício n.º PR. 2895, de 3 de Maio corrente, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi concedido reconhecimento provisório à nomeação de Richard Robert Reeve, para o cargo de vice-cônsul da Grã-Bretanha em Macau, com residência em Hong Kong.

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidação do tempo de serviço, efectuada por portaria de 2 de Maio corrente, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 6 do mesmo mês, respeitante a António Mateus da Silva, aspirante a intérprete-tradutor dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, quanto à parte da diuturnidade:

Anos Meses Dias

onde se lê:

de 22-1-1973 a 1-6-1975; de 19-6-1975 a 31-3-1978

4 3 23

deve ler-se:

de 22-1-1973 a 1-6-1975; de 19-6-1975 a 31-3-1978

5 1 22

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Despacho

Tornando-se necessário proceder à nomeação do júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar vago de compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 21.º do Regulamento da mesma Imprensa, aprovado pela Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962;

Sob proposta do administrador da Imprensa Nacional;

No uso da competência atribuída pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda que o júri do referido concurso tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Augusto Pires Estrela, chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

VOGAIS: José Maria Bártolo, primeiro-oficial da Imprensa Nacional;

António Jesus de Sousa e Sales, chefe de secção de oficinas da Imprensa Nacional.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Francisco Paula Nunes, segundo-oficial da Imprensa Nacional.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Maio de 1978.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Maio corrente:

Jaime António de Siqueira, compositor de 2.^a classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Despacho

Tornando-se necessário proceder à nomeação do júri do concurso de provas práticas para promoção a terceiro-oficial da Biblioteca Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1978;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura manda que o júri do concurso de provas práticas para promoção a terceiro-oficial da Biblioteca Nacional de Macau tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau.

VOGAIS: Vítor Herculano da Luz, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Educação;
Fernanda da Rocha Xavier, segundo-oficial da Biblioteca Nacional de Macau.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Maio de 1978.
— O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *Vítor Manuel de Oliveira Santos*.

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Abril de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Túlio Lopes Tomás, professor efectivo do 7.º grupo do Liceu de Camões, em Lisboa — renovada, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua comissão ordinária de serviço, como chefe da

Repartição dos Serviços de Educação, com efeito a partir de 6 de Setembro de 1976, por urgente conveniência de serviço. (O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio de 1978:

Faculto Bettencourt Gregório Madeira — assalariado para o cargo de servente de 2.^a classe do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos dos artigos 51.º, 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração concedida a Maria Ermelinda Gonzaga Choi, por despacho de 18 de Fevereiro de 1978. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, de 30 de Abril findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio corrente:

António Ung, aliás Ung Vai Seng, terceiro-escriturário do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — rescindido o contrato celebrado por despacho de 25 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1978, a partir do dia 1 de Maio corrente.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, de 30 de Abril findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio corrente:

Virgínia de Sousa Gomes Sanches, contínuo de 1.^a classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — dispensada do referido cargo, para que fora admitida por despacho de 19 de Janeiro de 1971, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-escriturário do quadro do pessoal contratado dos mesmos Serviços.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, de 30 de Abril findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio corrente:

Virgínia de Sousa Gomes Sanches, sétima classificada no concurso documental e de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-escriturário do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Saúde e Assistência, conforme consta da lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1977 — contratada, nos termos da alínea a) do artigo 45.º e artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como terceiro-escriturário do quadro do pessoal contratado dos referidos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato com António Ung, aliás Ung Vai Seng. (É devido o emolumento de \$ 16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despacho de 12 do corrente:

São nomeados, nos termos dos artigos 89.º e 90.º, e para o efeito dos artigos 96.º e 133.º do Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, aprovado pela Portaria n.º 7 709, de 12 de Dezembro de 1964, os seguintes professores e monitores da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau para constituírem o júri para, sob a presidência do chefe dos Serviços de Saúde e Assistência, procederem aos exames do curso de preparador de laboratório e do curso de enfermagem da Escola de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria, no presente ano lectivo de 1977/1978, com direito à gratificação atribuída pelo Diploma Legislativo n.º 1 721, de 1 de Outubro de 1966, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto Provincial n.º 10/73, de 29 de Dezembro:

Constituição do júri

Curso de preparador de laboratório — 3.º Ano

PRESIDENTE: Chefe dos Serviços de Saúde ou seu substituto legal.

VOGAIS: Dr. Reinaldo Sousa Vieira.

Dr.ª Leonor Campos Xavier.

MONITORA: Irmã, Zulmira da Conceição Cardoso, monitora encarregada da Escola.

Curso de enfermagem da Escola de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria — 3.º Ano

PRESIDENTE: Chefe dos Serviços de Saúde ou seu substituto legal.

VOGAIS: Dr. Manuel José Campos Magalhães;

Dr. José Afrânio João de Deus Almeida;

Dr. Ivo Noronha;

Dr.ª Célia Espanha Aires da Silva.

MONITORAS: Irmãs: Zulmira da Conceição Cardoso, monitora encarregada da Escola;

Maria Cacilda Serrano Rodrigues;

Pauline Wong.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 do corrente mês:

Alberto Madeira Noronha, chefe da Repartição dos Serviços de Estatística — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter prestado mais de 4 anos de serviço efectivo ao Estado.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Maio de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1978:

Margarida Francisco Hó, viúva de Amadeu de Jesus Arrais, que foi primeiro-cabo do exército, reformado, falecido em 2 de Outubro de 1961 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 435,60 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 28 de Outubro de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 257,60, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$10,60 e as restantes da \$ 2,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Maria do Carmo de Noronha da Conceição Espadinha, viúva de João Francisco Espadinha, que foi chefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 30 de Abril de 1959 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 1 600,80 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 29 de Junho de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 1 065,60, em noventa e seis prestações mensais, de \$ 11,10 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 5 do orçamento vigente).

De 10 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Rui Luz Francisco, escriturário do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Finanças deste território — concedido, a partir de 27 de Abril de 1978, o aumento de vencimentos correspondente à sua elevação à letra «S» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de 10 anos de serviço no cargo, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 33/72, de 9 de Dezembro.

Declaração

Declara-se, de harmonia com a circular de 5 de Junho de 1905 da extinta Inspeção-Geral de Fazenda do Ultramar, que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Maio de 1978, lançado na informação de 3 do mesmo mês, destes Serviços, foi autorizada a criação de uma conta de Operações de Tesouraria sob a epígrafe «Adiantamento de Fundos ao Gabinete de Macau».

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por ter saído inexacto, novamente se publica o despacho de 29 de Abril de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Secundino António Noronha, segundo-oficial do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — passa a desempenhar, por acumulação com o seu actual cargo de chefe da secretaria, o de chefe da Estação Central Postal de Macau, por conveniência urgente de serviço, ao abrigo da alínea b) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, enquanto durar o impedimento do segundo-oficial do mesmo quadro e Serviços, Cecília Marinha dos Santos, por motivo de licença da Junta de Saúde, a partir de 30 de Abril de 1978. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 11 de Maio de 1978:

João Ip, radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 4 de Maio de 1978, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Albertina Maria da Luz Borralho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 7 de Abril de 1978, ao abrigo do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, em virtude de ter sido julgada incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão, em seu parecer emitido em sessão ordinária de 3 de Abril de 1978, homologado por despacho de 7 do mesmo mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$13 362,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto n.º 52/75, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1978, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 050,00 do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida das diuturnidades de Pts: \$210,00, correspondente a 20% do seu vencimento único, nos termos do artigo 166.º do citado Estatuto, e Pts: \$50,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 36/76/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Chan Loi, guarda-fios de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de

aposentação, desde 13 de Abril de 1978, por se encontrar nas condições do n.º 2 do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação Pts: \$12 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 25 de Março de 1978, e ao vencimento mensal de Pts: \$980,00 do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de Pts: \$50,00, a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto n.º 36/76/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. J. Rodrigues Jr.*

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Maio de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

José Agostinho Xavier da Silva, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado da Inspeccção do Comércio Bancário de Macau — exonerado das referidas funções para as quais fora nomeado, por despacho de 13 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do referido quadro.

Por contratos de 12 de Maio de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Manuel Joaquim Fong — contratado, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para o lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal contratado da Inspeccção do Comércio Bancário de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato do proprietário do lugar, Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

José Agostinho Xavier da Silva — contratado, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o § 4.º do artigo 21.º do mesmo Estatuto, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspeccção do Comércio Bancário de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Manuel Joaquim Fong, a terceiro-oficial. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeccção do Comércio Bancário, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás.*

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extractos de portarias

Por portaria de 10 de Maio de 1978, foi, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, Chie Tin Cheng, com assento de nascimento n.º 1122 a fls. 161 do Livro n.º 97 do ano de 1968, autorizado a mudar o nome para Chie Tin Cheng, aliás António Chie.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por portaria de 10 de Maio de 1978, foi, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, Chie Kai Cheong, com assento de nascimento n.º 1459 a fls. 130 do Livro n.º 72 do ano de 1964, autorizado a mudar o nome para Chie Kai Cheong, aliás João Chie.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por portaria de 10 de Maio de 1978, foi, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, Chie Kai Meng, com assento de nascimento n.º 1337, a fls. 69 do Livro n.º 78 do ano de 1965, autorizado a mudar o nome para Chie Kai Meng, aliás Pedro Chie.

(Custo desta publicação \$7,30)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 10 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Va Leong», sito no 11.º andar «B» do prédio n.ºs 46-48, da Avenida Coronel Mesquita, para a exploração da indústria de fabricação de mobiliário de madeira e operações conexas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ho Koc Leong.

(Custo desta publicação \$9,10)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

COMISSÃO DE TERRAS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 do corrente mês, ouvido o Conselho Consultivo do Governo:

Concedido, gratuitamente, à Câmara Municipal das Ilhas, um terreno com a área de 1 024^{m²}, 2720, situado entre as Ruas do Regedor e Cunha, destinado à construção de um mercado municipal, revertendo à posse do Estado caso o mesmo não

for aproveitado no prazo máximo de 3 anos, a partir da data da escritura.

Comissão de Terras, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Presidente da Comissão, *T. L. Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio corrente, novamente se publica:

Por despacho de 18 de Abril de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Fátima dos Santos Poupinho, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de pessoal contratado da Emissora de Radiodifusão de Macau — exonerada do referido lugar, para o qual transitou por despacho de 1 de Junho de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 do mesmo mês e ano, a partir da data da posse do cargo de encarregado de 2.ª classe dos serviços gerais da mesma Emissora.

Por despacho de 18 de Abril de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Fátima dos Santos Poupinho, candidata classificada em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, provisoriamente, exercer o cargo de encarregado de 2.ª classe dos serviços gerais da Emissora de Radiodifusão de Macau, na vaga proveniente da exoneração concedida a Maria Edite da Silva Marinho Abelardo, por despacho de 30 de Setembro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 4 de Dezembro do mesmo ano. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00, que será descontado na primeira folha de vencimentos).

Emissora de Radiodifusão, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Director, substituto, *Alberto Magalhães Alecrim*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Lei Hói, fiscal de 3.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, interinamente, fiscal de 2.ª classe da mesma Inspeção, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Delegado do Governo junto da STDM, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

SERVIÇOS DE MARINHA**Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, dada em 28 de Abril de 1978, é, a pedido da interessada, rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Março de 1977, com Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, dactilógrafa contratada da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante da Conservatória do Registo Civil de Macau.

Extractos de diplomas de provimento

Por diploma de provimento de 9 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo mês e ano:

João António Carion — nomeado para exercer as funções de faroleiro de 1.^a classe dos quadros aprovados por lei da Repartição dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 27.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, por ter sido aprovado e classificado no concurso realizado nos dias 14 e 15 de Abril do corrente ano, na vaga criada pelo artigo 16.^o do Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18 de Dezembro de 1971 (B. O. n.º 51, de 18/12/971). (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por diplomas de provimento de 5 de Maio, do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Regina Isabel Nogueira, auxiliar de hidrografia de 1.^a classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeada para exercer, interinamente, as funções de desenhador de 2.^a classe do mesmo quadro e Serviços, nos termos dos artigos 63.^o e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto o titular do lugar, António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição, estiver de licença graciosa. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios, auxiliar de hidrografia de 2.^a classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado para exercer, interinamente, as funções de auxiliar de hidrografia de 1.^a classe do mesmo quadro e Serviços, nos termos dos artigos 63.^o e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto o titular do lugar, Regina Isabel Nogueira, estiver a desempenhar, interinamente, o cargo de desenhador de 2.^a classe do mesmo quadro. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano: Maria Cândida do Nascimento Pena Lúcio, cozinheira de 1.^a classe, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos

Serviços de Marinha — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 8 de Março de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17 de Março de 1973, a partir de 1 de Maio do corrente ano.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

António Junqueira dos Santos, subchefe de esquadra n.º 19/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do § 1.^o do artigo 27.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 18 de Junho de 1978.

Rectificação

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio do corrente ano, o extracto respeitante à desligação de serviço do guarda de 3.^a classe n.º 291/46, Lei Sao Heng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, rectifica-se que, onde se lê: «desligado do serviço, para efeitos de aposentação, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão . . .», deve ler-se: «desligado do serviço, a partir de 17 de Abril de 1978, para efeitos de aposentação, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão . . .».

Declaração n.º 26/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 11 de Maio de 1978, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 12 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.^a classe n.º 138/73, Chu Fu T'im:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de 90 dias».

Guarda de 3.^a classe n.º 342/75, Octávio José Lourenço:

«Necessita de mais 30 dias de convalescença».

Maria Rosário Mendes Pedro, filha do guarda de 1.^a classe n.º 274/62, Inácio Pedro:

«Necessita de ser observada e tratada em serviço especializado (cirurgia maxilo-facial) dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Março de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Vong Hoi, guarda de 1.^a classe mecânico n.º 1, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 5 de Janeiro de 1978, e lhe seja fixada a seguinte pensão, de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 13 807,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$ 1 050,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de \$ 50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e ainda às remunerações percebidas nos últimos 2 anos de \$ 1 214,40, nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 4.º do referido Decreto n.º 52/75.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 21 de Abril de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

António Francisco Campos, guarda de 1.^a classe n.º 150, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 13 de Junho de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Sam U Kin, guarda de 2.^a classe n.º 292, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 5 de Junho de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Cheang Chou, guarda de 2.^a classe n.º 295, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 5 de Junho de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 4 de Maio de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

José Filomeno da Rocha, subchefe n.º 8, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 13 de Abril de 1978, e lhe seja fixada a seguinte pensão, de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 320,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$1 310,00 atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 4 de Maio de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Alberto de Melo Yin Tong, guarda de 2.^a classe n.º 276, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 15 de Junho de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Manuel Maria Nunes, guarda de 2.^a classe n.º 277, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 21 de Junho de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Fernando Gil de Sequeira, guarda de 2.^a classe n.º 286, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 21 de Junho de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

José Augusto Manhão Jorge, guarda de 2.^a classe n.º 288, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido por mais três anos, no actual cargo, a partir de 22 de Junho de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Paulo Garcia, guarda de 2.^a classe n.º 290, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos no actual cargo, a partir de 14 de Junho de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 8 de Maio de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Pedro José dos Santos, guarda de 2.^a classe n.º 278, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 1 de Julho de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Maio de 1978, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 12 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal:

Chefe, António Manuel Pereira:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de 30 (trinta) dias».

Guarda de 1.^a classe n.º 126, João Luís Cordeiro Martins:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Maio de 1978.
— O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Abril de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano: Luciano de Jesus César, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 13 de Abril de 1978, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Abril de 1978, homologado em 13 do mesmo mês e ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão, de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts: \$19 200,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Leal Senado e ao Estado, ao vencimento único de \$1 550,00 atribuído ao grupo «N» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão será suportado pelo Leal Senado e pelo Orçamento do Território, nas proporções de 870/1000 e 130/1000 a que correspondem, respectivamente, 35 anos, 9 meses e 8 dias e 5 anos, 4 meses e 17 dias de serviço prestado.

(É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Maio de 1978:

Lam Meng, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. -- O Subdirector, substituto, *Manuel Pereira de Araújo*.

LEAL SENADO DE MACAU**Rectificação**

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea c), onde se lê:

Contabilidade (Artigos 639.º a 641.º)

deve ler-se:

Contabilidade (Artigos 631.º a 639.º).

Macau, Paços do Concelho, 20 de Maio de 1978. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Chui Tak Kei*.

(Custo desta publicação \$16,40)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Maio corrente, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil.

De harmonia com o indicado despacho se faz público que as provas práticas do mesmo concurso terão lugar no próximo dia 6 de Junho do corrente ano, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco» das 9,00 às 12,00 e das 15,00 às 17,00 horas, perante o seguinte júri:

PRESIDENTE: Dr. Augusto Pires Estrela, intendente administrativo.

VOGAIS: Francisco Xavier da Silva Rodrigues, chefe de secretaria distrital;

Dr. Fernando Lynn da Rosa Duque, administrador de concelho.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, segundo-oficial.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 17 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPrensa NACIONAL**Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de compositor de 2.ª classe do quadro desta Imprensa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 1 de Abril do corrente ano, publicada nos termos do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967:

Firmino Ângelo Machado de Mendonça;

Humberto Siqueira da Silva.

É fixado o prazo de 20 dias para efeitos de reclamação a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 16 de Maio de 1978. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Lista provisória**

Para os devidos efeitos se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro

administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1978:

Agostinho Alberto Jorge; *c*)
 Alberto Lopes Monteiro;
 Alexandre Herculano Lau do Rosário;
 Alice Maria Gomes;
 André Avelino António; *c*)
 António Augusto Nogueira da Canhota;
 António do Espírito Santo;
 António José Júlio César Guerreiro;
 Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias; *b*) e *c*)
 Carlos Eugénio da Silva; *c*)
 Carlos José Castilho Lou;
 Cecília Inácio Pinto;
 Delana Diana Dias;
 Fernanda Lurdes de Carvalho;
 Fernanda Maria Inácio;
 Fernando António da Costa do Rosário; *a*) e *b*)
 Flávia Maria da Silva Xavier;
 Florêncio Paula da Silva;
 Isabel Maria de Oliveira Simões;
 Ivens Lopes Fazenda;
 José Ferreira Marques Júnior; *c*)
 José Maria de Jesus dos Santos; *c*)
 Lídia da Glória Filomena da Luz;
 Manuel Conceição Botelho;
 Maria Fernanda dos Santos da Silva; *c*)
 Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota;
 Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias; *a*), *b*) e *c*)
 Mário Alberto Gabriel;
 Rafael Assunção Boyol;
 Reinaldo António Lourenço;
 Roque Rui Xavier Hy;
 Sou Kong Meng; *a*), *b*) e *c*)
 Virgílio José de Fátima Carvalho; *a*)
 Zainab Bi.

- a*) Apresentar bilhete de identidade;
- b*) Apresentar certidão das habilitações literárias; e
- c*) Apresentar certificado do registo criminal.

Nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista quaisquer reclamações, e para os assinalados com as letras *a*) a *c*) preencher as deficiências de instrução.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

Lista provisória

Para os devidos efeitos se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, contratado, do quadro administrativo auxiliar da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1978:

Agostinho Alberto Jorge; *c*)
 Alexandre Herculano Lau do Rosário;
 Alice Maria Gomes;

Amélia Gone Nin Chin; *c*)
 Américo Fernando de Carvalho;
 Ana Maria da Silva;
 António do Espírito Santo;
 António Valentim da Silva Nogueira;
 Arlete Maria Viana Ferreira Gomes;
 Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias; *a*) *b*) e *c*),
 Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho;
 Carlos Ritchie Fão;
 Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu;
 Elisa Maria Gonçalves;
 Francisco Xavier Lay; *c*) e *d*)
 Guilherme Atanásio da Silva;
 Guilhermina Helena da Silva;
 Inês Maria Gonçalves;
 Jorge Manuel Botelho;
 José Au;
 José Chan;
 José Chan Ngai Kin; *b*) e *c*)
 Lídia da Glória Filomena da Luz;
 Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu;
 Luís Filipe Soares Batalha da Silva;
 Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco;
 Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva;
 Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho; *b*)
 Rogério da Luz Vicente; *b*)
 Sou Kong Meng; *a*), *b*) e *c*)
 Teresinha Lay Kim Lan; *c*) e *d*)
 Teresinha Nascimento da Luz.

- a*) Apresentar bilhete de identidade;
- b*) Apresentar certidão das habilitações literárias;
- c*) Apresentar certificado do registo criminal; e
- d*) Apresentar certidão de equiparação das habilitações literárias.

Nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista quaisquer reclamações, e para os assinalados com as letras *a*) a *d*) preencher as deficiências de instrução.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Listas

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 11 de Maio de 1978, se publica a lista definitiva do candidato ao concurso para promoção a segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Educação e de outra de segundo-oficial, chefe da secretaria do Liceu Nacional Infante D. Henrique, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1978:

Mário Telmo do Espírito Santo Dias.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Nos termos do § 4.º do artigo 39.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1968, se publica a lista definitiva da única candidata admitida ao concurso de provas práticas para a promoção ao cargo de terceiro-oficial do quadro privativo da Biblioteca Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1978:

Arlete Maria Lau do Rosário.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 11 de Maio de 1978).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 11 de Maio do corrente ano, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de um lugar de professor, contratado, de trabalhos manuais masculinos e de outro de professora, contratada, de trabalhos manuais femininos da Escola Preparatória do Ensino Secundário, anexa ao Liceu Nacional Infante D. Henrique.

A admissão ao concurso faz-se mediante requerimento dirigido a Sua Excelência o Governador, com assinatura reconhecida por notário, a entregar na Repartição dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e juntar documento comprovativo das habilitações próprias.

Os candidatos serão graduados pela seguinte ordem de preferência:

- 1.ª Cursos complementares de equipamento e decoração;
- 2.ª Cursos complementares de artes do fogo;
- 3.ª Cursos complementares de artes dos tecidos;
- 4.ª Antigos cursos das escolas de artes decorativas mais as secções preparatórias para os cursos de pintura e escultura da Escola Superior de Belas-Artes;
- 5.ª Cursos de formação industrial (excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia), mais as secções preparatórias para os cursos de pintura e escultura das Escolas Superiores de Belas-Artes;
- 6.ª Cursos complementares de mecanotecnia;
- 7.ª Cursos complementares de electrotecnia;
- 8.ª Cursos complementares de radiotecnia;
- 9.ª Cursos complementares de têxtil;
- 10.ª Cursos complementares de construção civil;
- 11.ª Cursos industriais de formação (excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia), mais as secções preparatórias aos institutos industriais;
- 12.ª Antigos cursos das escolas de artes decorativas, desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em trabalhos manuais, trabalhos oficinais ou educação politécnica em escolas preparatórias;
- 13.ª Curso geral de artes visuais ou artes gráficas, desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em trabalhos manuais, trabalhos oficinais ou educação politécnica em escolas preparatórias;

- 14.ª Aprovação no exame de Estado do magistério primário, com o 7.º ano liceal e três anos de serviço como professor primário e dois como professor provisório de trabalhos manuais, do ensino preparatório, prestados em escolas públicas, em regime de não acumulação e classificados de Bom ou Muito Bom, podendo os três anos de serviço no ensino primário ser total ou parcialmente substituídos por igual tempo de docência nos ensinos preparatório ou secundário;
- 15.ª Cursos gerais do ensino técnico de mecanotecnia, desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em trabalhos manuais, trabalhos oficinais ou educação politécnica em escolas preparatórias;
- 16.ª Cursos gerais de ensino técnico de electricidade, desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em trabalhos manuais, trabalhos oficinais ou educação politécnica em escolas preparatórias;
- 17.ª Cursos gerais do ensino técnico de construção civil, desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em trabalhos manuais, trabalhos oficinais ou educação politécnica em escolas preparatórias;
- 18.ª Cursos gerais do ensino técnico de têxtil, desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em trabalhos manuais, trabalhos oficinais ou educação politécnica em escolas preparatórias;
- 19.ª Cursos industriais de formação (excepto os de auxiliar de laboratório químico e ajudantes de farmácia), desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em trabalhos manuais, trabalhos oficinais ou educação politécnica em escolas preparatórias;
- 20.ª Cursos industriais (com 5 anos ou mais de duração) do Decreto n.º 20 420, desde que os candidatos tenham feito prova de exercício de docência em trabalhos manuais, trabalhos oficinais ou educação politécnica em escolas preparatórias.

Este concurso terá a validade de dois anos.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 11 de Maio do corrente ano, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de professor contratado de trabalhos oficinais masculinos do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

A admissão ao concurso faz-se mediante requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, com assinatura reconhecida por notário, a entregar na Repartição dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e juntar documento comprovativo das habilitações próprias.

Os candidatos serão graduados pela seguinte ordem de preferência:

- 1.ª Curso de electrotecnia e máquinas dos antigos institutos industriais ou bacharelato em engenharia mecânica do ISE (se os candidatos possuírem também qualquer das habilitações mencionadas na 2.ª a 5.ª preferências);

- 2.ª Curso complementar de mecanotecnia, desde que os candidatos na habilitação de acesso tenham obtido aprovação nas oficinas relacionadas com mecânica ou serralharia;
- 3.ª Secção preparatória para os antigos institutos industriais regulada pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, desde que tenham obtido aprovação nas oficinas relacionadas com mecânica ou serralharia;
- 4.ª Diploma dos cursos de formação regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, que compreendam as oficinas relacionadas com mecânica ou serralharia;
- 5.ª Diploma dos cursos industriais regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, com acesso à habilitação complementar, que compreendam as oficinas relacionadas com mecânica ou serralharia;
- 6.ª Diploma dos cursos industriais regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, sem acesso à habilitação complementar, desde que compreendam as oficinas relacionadas com mecânica ou serralharia.

Este concurso terá a validade de dois anos.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Lista

de classificação de admissão do candidato admitido ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 11 de Fevereiro do corrente ano, para promoção ao lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei do Conselho de Educação Física:

Jorge Ferreira Teixeira Bom (17 valores)

Conselho de Educação Física, em Macau, aos 10 de Maio de 1978. — O Júri. — *José dos Santos Ferreira*, presidente. — *Mário Aureliano Robarts*, vogal. — *Manuel Augusto Costa*, vogal. — *Manuel António Ferreira*, secretário, sem voto.

Aviso

Verificando-se tratar-se de um único candidato obrigatório e não havendo lugar a recurso da lista provisória, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção ao lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei deste Conselho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 11 de Fevereiro do corrente ano.

A prestação das respectivas provas práticas realizar-se-á na sede deste Conselho, pelas 10,00 horas do dia 22 de Maio do corrente ano.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 11 de Maio de 1978).

Conselho de Educação Física, em Macau, aos 12 de Maio de 1978. — O Júri. — *José dos Santos Ferreira*, presidente. — *Mário Aureliano Robarts*, vogal. — *Manuel Augusto Costa*, vogal. — *Manuel António Ferreira*, secretário, sem voto.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Anúncio

Faz-se público que, de conformidade com a deliberação do Conselho Administrativo de 22 de Abril do corrente ano, está aberto concurso público para aquisição de moradias destinadas a habitação do pessoal desta Inspeção, mediante propostas a apresentar na Inspeção do Comércio Bancário, até às 17,00 horas do dia 20 de Junho próximo, nas seguintes condições:

I

Este concurso tem por finalidade a aquisição das seguintes moradias:

- Uma do grupo «A»;
- Cinco do grupo «B»;
- Duas do grupo «C».

II

Serão de considerar quaisquer propostas de moradias que tenham o mínimo de 2 ou 3 quartos e uma sala comum, devendo os materiais de construção incorporados satisfazer as condições usualmente aplicáveis em Macau.

III

São admissíveis, dado o seu carácter de urgência, as propostas de todas as entidades ou pessoas individuais que se prestem a vender moradias em blocos já construídos, indicando, neste caso, os prazos de entrega prontos a habitar.

IV

A Inspeção do Comércio Bancário reserva-se o direito de fazer a sua escolha entre o total das propostas apresentadas a concurso, mediante um estudo conjunto de variáveis factores, entre os quais poderão ser salientados: preço, características construtivas, prazo de entrega, localização ou outras consideradas vantajosas para o Estado.

V

A aceitação das propostas fica dependente da inexistência de quaisquer hipotecas, ónus ou outros encargos sobre as moradias a adquirir.

Nas propostas, em carta fechada, deverá ser inclusa memória descritiva com os elementos julgados necessários para a sua apreciação, donde conste obrigatoriamente o seguinte:

- local;
- área útil;
- preço;
- forma de pagamento.

Os concorrentes ficam obrigados, mediante declaração a juntar às propostas, a facultar a inspeção das moradias apresentadas a concurso, por técnicos indicados por esta Inspeção.

O depósito provisório é de \$ 2 000,00.

O concorrente ou concorrentes a quem forem adjudicadas estas aquisições obrigam-se a fazer o depósito definitivo de 5% do seu valor.

A Inspeção reserva-se o direito de adjudicar as aquisições que mais lhe convierem.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 12 de Maio de 1978. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 63,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos****Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Maio de 1978, se acha aberto, na Repartição dos Serviços de Economia, concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de vários lugares de escriptorário-dactilógrafo de 3.^a classe (U), do quadro do pessoal contratado destes Serviços.

1. O requerimento, pedindo a admissão ao concurso, com a assinatura reconhecida por notário, deverá ser dirigido a S. Ex.^a o Governador e acompanhado dos documentos comprovativos dos seguintes requisitos exigíveis:

- a) Nacionalidade portuguesa;
- b) Maioridade;
- c) Ciclo preparatório ou equivalente;
- d) Cumprimento dos deveres militares;
- e) Aptidão física.

2. O programa do concurso versará os seguintes pontos:

I**Parte geral**

- a) Estatuto Orgânico de Macau (Noções gerais);
- b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (Capítulos V, VI e VIII).
- c) Diploma Orgânico dos Serviços de Economia (Noções gerais).

II**Parte especial**

- d) Legislação reguladora da Indústria (D. L. n.º 1 767, de 29-8-68, e D. L. n.º 1 844, de 27-2-71);
- e) Legislação reguladora do Comércio Externo (D. L. n.º 1 865, de 30-12-71, e Decreto-Lei n.º 48/75, de 13-12-75);
- f) Prova de dactilografia e redacção de informações e propostas.

3. O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Dr. Armando Lopes de Campos, chefe dos Serviços de Economia;

VOGAIS: Dr. Tranquilino Goares da Silva Jr., chefe da divisão de indústria;

Albertina Alexandrina Xavier, adjunto-técnico de 1.^a classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Maria de Jesus Colaço, chefe de secção.

4. O concurso é válido por dois anos a contar da data do *Boletim Oficial* em que vier publicada a lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

So Cho Hang, de nacionalidade britânica, morador no r/c do prédio n.ºs 48-54, da Rua da Concórdia (Ed. Wan On), requer autorização para a ampliação em Macau, do seu estabelecimento industrial de fabricação de artigos de matérias plásticas «Fábrica de Artigos de Plástico Tai Keong», em chinês, «Tai Keong» e, em inglês, «Great Strong», sito no r/c e sobreloja do prédio n.ºs 14-16, da Rua Três do Bairro Va Tai, ocupando mais o prédio n.º 9-r/c, da Rua Dois e o prédio n.º 10, da Rua Três, do mesmo Bairro, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.^a classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 20 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$22,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lei Sin Wah, de nacionalidade portuguesa, morador no 4.º andar «B» do prédio n.º 7, da Rua Eduardo Marques, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c c/sobreloja «B2» do prédio n.ºs 14-16, da Avenida do Almirante Lacerda, do estabelecimento industrial de pirogravura e fotogravura de louça, a denominar-se, «Macau», em chinês, «Ou Mun Ian Fa Kui Chi Chong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.^a classe, tendo como inconveniente cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lai Kuong Lam, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 13, da Travessa do Fogueiro, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 70, da Rua da Alegria do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Lin Cheong Tit Hei» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.^a classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ho Kok Tong, de nacionalidade portuguesa, morador no 1.º andar «B» do prédio n.º 3, da Travessa do Bispo, requer autorização para a instalação em Macau, no 11.º andar «A» do prédio n.ºs 46-48, da Avenida Coronel Mesquita, do estabelecimento industrial de pirogravura em porcelana e faiança, a denominar-se «Wa Fung (Sucursal)» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Maio de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$19,10)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista de classificação

De harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 29.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, destes Serviços:

Fernando Garibaldi Pinto de Morais Júnior	19 valores (muito bom)
Mário Carlos Alberto	17,5 valores (muito bom)
Mário Gustavo Sales do Rosá- rio	10 valores (regular)
Reprovados: 3	
Desistências: 2	

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 12 de Maio de 1978).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Abril de 1978. — O Júri. — *Tito Lívio Pereira da Costa Matos*, presidente. — *António Alberto da Cunha Bruno Soares*, vogal. — *João Teixeira da Assis*, vogal. — *Sofia dos Remédios Vicente*, secretário, sem voto.

Lista de classificação

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento, por contrato, de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Numa Narciso Nunes	15,2	(Bom)
Odete Castro Correia Nisa Jacinto	14,3	»
Cândida Teresa Monsalvarga	14,2	»

Bernardino Lau do Rosário.....	13,3	(Regular)
Américo José do Rosário	13	»
Alexandre Herculano Lau do Rosário	12,6	»
Luís Ribeiro Coutinho.....	12,2	»
José Chan	12	»
Rogério da Luz Vicente	11,9	»
Américo Fernando de Carvalho	11,6	»
Vítor de Oliveira	11	»
Arlete Maria Carion	10,4	»
Sou Kong Meng	10,2	»
Alberto Baptista Lopes	10,1	»

Reprovados:

Anabela Jorge;
Francisco de Jesus.

Não compareceram ao concurso:

Alexandre Herculano da Luz;
João de Oliveira;
Maria Fátima da Luz Vicente.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Maio de 1978).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Maio de 1978. — O Júri. — *Tito Lívio da Costa Matos*, presidente. — *Maria de Lourdes Garcia dos Santos Robarts*, vogal. — *Zainab Bi*, vogal. — *Terezinha da Silva Rodrigues do Amaral*, secretário, sem voto.

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso para o provimento, por nomeação, de dois lugares de terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 24 de Dezembro de 1977:

1.º Henrique Dias	13,2	Valores (Regular)
2.º Roque Rui Xavier Hy	13,1	»
3.º Zainab Bi	13	»
4.º José António Carion Júnior	12,2	»
5.º Mário Alberto Gabriel	12	»
6.º Guido José do Rosário	11,6	»
7.º Ivens Lopes Fazenda	11,5	»
8.º Lídia da Glória Filomena da Luz	11,2	»
9.º Odete Lai Pereira	11	»
10.º Fernanda Lurdes de Carvalho	10,9	»
11.º Carlos Eugénio da Silva	10,3	»
12.º Augusto Francisco Silvestre	10,1	»
13.º Maria Fernanda dos Santos Silva	10	»

Faltaram à prova escrita:

Vinte candidatas.

Faltaram à prova oral:

Quatro candidatas.

Reprovaram:

Seis candidatas.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Maio de 1978).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Maio de 1978. — O Júri. — *Tito Lívio da Costa Matos*, presidente. — *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro* vogal. — *Joãosinho Noronha*, vogal. — *Carlos Alberto Sales do Rosário*, secretário, sem voto.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração

Conselho Administrativo

Concurso público n.º 9/78/CFSM

Faz-se público que, no dia 6 de Junho de 1978, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção de alimentação ao pessoal na prestação do Serviço de Segurança Territorial (CIC).

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$1 500,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Macau, 15 de Maio de 1978. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António Pires Vicente*, major do SAM.

澳門保安司令部

行政部門

行政委員會

關於第九 / 七八 / C F S M號開投

茲定於一九七八年六月六日十時在本行政委員會會議室內舉行開投，招人供應地區治安服務人員所需糧食（綜合訓練中心）。

來投人除遞交開投章程所指的文件外，並須向本行政委員會出納處繳存押票銀一千五百元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存行政部門，於每日辦公時間內任人到閱或購買。

一九七八年五月十五日於澳門

行政委員會主席

António Pires Vicente

major do SAM

Concurso público n.º 10/78/CFSM

Faz-se público que, no dia 13 de Junho de 1978, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para o fornecimento de um sistema Paging com transmissão de mensagem para o CFS Macau.

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$2 250,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Macau, 15 de Maio de 1978. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António Pires Vicente*, major do SAM.

澳門保安司令部

行政部門

行政委員會

關於第一〇 / 七八 / C F S M號開投

茲定於一九七八年六月十三日十時在本行政委員會會議室內舉行開投，招人供應保安司令部所需傳呼系統。

來投人除遞交開投章程所指的文件外，並須向本行政委員會出納處繳存押票銀二千二百五十元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存行政部門，於每日辦公時間內任人到閱或購買。

一九七八年五月十五日於澳門

行政委員會主席

António Pires Vicente

major do SAM

Concurso público n.º 11/78/CFSM

Faz-se público que, no dia 27 de Junho de 1978, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para o fornecimento de receptores para o posto de rádio da Guia.

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$3 000,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Macau, 15 de Maio de 1978. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António Pires Vicente*, major do SAM.

澳門保安司令部

行政部門

行政委員會

關於第一一 / 七八 / C F S M號開投

茲定於一九七八年六月二十七日十時在本行政委員會會議室內舉行開投，招人供應東望洋無線電站所需接收機數部。

來投人除遞交開投章程所指的文件外，並須向本行政委員會出納處繳存押票銀三千元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存行政部門，於每日辦公時間內任人到閱或購買。

一九七八年五月十五日於澳門

行政委員會主席

António Pires Vicente

major do SAM

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 15 de Maio de 1978, lavrada a fls. 74v. do livro n.º 54-A para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Vong Kit Leng, de nacionalidade chinesa, e Vong Kit Iu, de nacionalidade portuguesa, ambas casadas, sendo esta última com Eugenius Chui, comerciantes, naturais de Macau e residentes nesta cidade, respectivamente, na Avenida Horta e Costa n.º 72, 1.º andar, moradia «A» e na Avenida Coronel Mesquita, n.º 63, 3.º andar, moradia «C»; e 2) Leung Chi Wah, de nacionalidade chinesa e casado com Vong Kit Leng e Eugenius Chui, de nacionalidade portuguesa e casado com Vong Kit Iu, comerciantes, naturais de Macau e com suas mulheres residentes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas «Fashion», Limitada», em inglês, «Fashion Knitting Factory, Limited» e, em chinês, «Iao Seng Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na loja «A» do r/c, do prédio n.º 7-B, da Rua de Santo António, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e em especial, o fabrico de vestuário de malha.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, con-

ta-se o seu início a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e para ele concorreram as sócias com uma quota cada uma, no valor de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00 e com direito a 1 000 votos,

§ 1.º

A quota da sócia Vong Kit Leng é em dinheiro, sendo a da sócia Vong Kit Iu representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial denominado «Hong Mui» e, em inglês, «Fashion Knitting Factory», a que respeita a licença industrial n.º 1 009, de 27 de Março de 1970, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade para a qual os transfere sem qualquer encargo.

§ 2.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação das sócias.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outra sócia, depende do consentimento da sociedade.

§ único

A sociedade gozará, porém, do direito de preferência que, não podendo, ou não a querendo exercer, pertencerá a outra sócia individualmente.

6.º

No caso de falecimento de uma sócia e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambas as sócias que desde já são nomeadas gerentes.

§ 1.º

As sócias gerentes poderão delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

§ 2.º

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por ambas as gerentes.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos igualmente pelas sócias.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de 7 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela mera presença de ambas as sócias na assembleia.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

12.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 15 de Maio de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 163,20)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 11 de Maio de 1978, lavrada a fls. 76v. e segs. do livro n.º 41-C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Poon Wah Hing, casado, comerciante, natural de Kwntung, China, residente na Avenida Sidónio Pais, n.º 55B; 2) Suen Chi Tak, aliás Stephen Suen, casado, comerciante, natural de Hong Kong, residente na Avenida Sidónio Pais, n.º 65, 2.º andar «E»; 3) Poon Beng Kan, casado, comerciante, natural de Hong Kong, residente na Avenida Sidónio Pais, n.º 55 C, r/c «A»; 4) Poon Him Kan, solteiro, maior, comerciante, natural de Hong Kong, residente na Avenida Sidónio Pais, n.º 55-B; 5) Fung Fai, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade chinesa residente em Hong Kong; e 6) Joseph See Ching Ngan, casado, comer-

ciante, natural de Cantão, China, residente em Hong Kong, todos de nacionalidade chinesa, com excepção de Joseph See Ching Ng que é de nacionalidade britânica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Kun Wa, Limitada», em inglês, «Kun Wa Chai I Chong Iau Han Kong Si» e tem sede em Macau, na Avenida Sidónio Pais, n.º 55A, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário, estampagem e o comércio de exportação.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00 ou sejam, 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto de 1977, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo: a) Poon Wah Hing, uma quota de \$ 106 000,00, correspondentes a 530 000 \$00, com direito a 2 120 votos; b) Suen Chi Tak, aliás Stephen Suen, uma quota de \$ 40 000,00, correspondentes a 200 000 \$00, com direito a 800 votos; c) Poon Beng Kan, uma quota de \$ 30 000,00, correspondentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos; d) Poon Him Kan, uma quota de \$ 10 000,00, correspondentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; e) Fung Fai, uma quota de \$ 10 000,00, correspondentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; e f) Joseph See Ching Ngan, uma quota de \$ 4 000,00 correspondentes a 20 000 \$00, com direito a 80 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, dispensados da caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente pelo gerente-geral e gerente.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 3.º

O gerente-geral e o gerente poderão delegar os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente procuração.

§ 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou contratos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 5.º

São desde já nomeados, por tempo indeterminado e até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, gerente-geral e gerente, os sócios Poon Wah Hing e Suen Chi Tak, aliás Stephen Suen, respectivamente.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos, deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas

aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 15 de Maio de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$158,70)

CESSÃO DE QUOTA E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 12 de Maio de 1978, lavrada a fls. 71v. do livro n.º 54-A para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, em que outorgaram todos os sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário, Estampagem, Tinturaria e de Tecidos Lün Hap, Limitada», em chinês, «Lün Hap Chai I Chek Ian Im Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 425 a fls. 29v. do livro C-2.º, e Tam Pak Yuen, comerciante, e Tam Ching Yiu, doméstica, ambos naturais de Macau, solteiros, maiores, de nacionalidade portuguesa e moradores na Avenida da República, n.º 46-A, se procedeu à:

a) divisão da quota do sócio Tam Tat In, em 3 quotas distintas: uma de \$ 220 000,00, outra de \$ 120 000,00 e outra de \$ 40 000,00;

b) cessão das seguintes quotas:

1) \$ 120 000,00 do sócio Tam Tat In a favor do novo sócio Tam Pak Yuen;

2) \$ 40 000,00 do mesmo sócio Tam Tat In a favor da nova sócia Tam Ching Yiu; e

3) alteração da redacção das cláusulas 4.ª e 5.ª e substituição do actual § único da cláusula 7.ª, por 3 parágrafos distintos, nos termos seguintes:

4.ª

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 500 000,00, equivalente a 2 500 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Tam Tat In, uma quota de \$ 220 000,00, equivalente a 1 100 000 \$00, com direito a 4 400 votos; Hui Nün Peng,

uma quota de \$ 120 000,00, equivalente a 600 000 \$00, com direito a 2 400 votos; Tam Pak Yuen, uma quota de \$ 120 000,00, equivalente a 600 000 \$00, com direito a 2 400 votos; e Tam Ching Yiu, uma quota de \$ 40 000,00, equivalente a 200 000 \$00, com direito a 800 votos.

5.ª

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos é permitida desde que o sócio cessante obtenha prévio consentimento escrito da sociedade.

7.ª

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, bastará que os respectivos actos ou documentos sejam assinados pelo gerente, e na sua ausência, impedimento, falecimento ou interdição, pelo subgerente.

§ 2.º

O gerente e o subgerente poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 3.º

A prova da ausência ou impedimento do gerente considerar-se-á feita para com terceiros pela aposição do carimbo da sociedade nos respectivos actos e documentos e da assinatura do subgerente.

Macau, 15 de Maio de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$81,60)

CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 16 de Maio de 1978, lavrada a folhas 91 e segs. do livro n.º 41-C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, Chan Wai Po ou Chan Wai Poh, solteiro, maior, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente na Rua das Estalagens, n.º 41, 2.º andar, cedeu a sua quota, no valor nominal de \$50 000,00 que possuía na sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica Confecções Perfeitas Companhia Limitada», em inglês, «All Good Garments Company Limited» e, em chinês, «Man Luen Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matricula-

da na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 682 a fls. 158 v do livro C-2.º, a Tom Kwok Chi ou Tom Kuok Chi, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong; e, em consequência dessa cessão, alteram os artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 3 quotas nas seguintes proporções: uma de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, e com direito a 1000 votos, subscrita por Tom Kwok Chi ou Tom Kuok Chi; uma de \$45 000,00, equivalente a 225 000 \$00 e com direito a 990 votos, subscrita por Ho Oi Wan; e uma de \$5 000,00, equivalente a 25 000 \$00, e com direito a 100 votos, subscrita por Tang Man Chun.

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a quatro gerentes, que poderão ser pessoas não associadas.

§ 1.º

Basta a assinatura de um gerente para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções.

§ 2.º

Ressalvada deliberação em contrário, todo o dinheiro pertencente à sociedade ficará depositado em estabelecimento bancário de reconhecido crédito, e o seu levantamento será feito por meio de cheques assinados conjuntamente por dois dos gerentes.

§ 3.º

Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos seus negócios.

§ 4.º

São desde já nomeados gerentes Tom Kwok Chi ou Tom Kuok Chi e, ainda, Ho Sau Pang, natural de Kuong Tung, China, Lee Yuk Chong, natural de Toi San, China, e Tam Kwong Hung, natural de Cantão, China, todos casados, comerciantes, de nacionalidade chinesa e residentes em Hong Kong.

§ 5.º

Os gerentes Tom Kuok Chi ou Tom Kuok Chi e Ho Sau Pang, poderão individualmente delegar, em quem entenderem, no todo ou em parte, os poderes de gerência e representação social.

Que, por outro lado, eliminam os artigos 7.º a 9.º do pacto social, passando os artigos 10.º a 14.º a corresponder aos artigos 7.º a 11.º do mesmo pacto social.

Macau, 16 de Maio de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 95,20)

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 16 de Maio de 1978, lavrada a fls. 94 do livro n.º 41-C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, em que outorgaram todos os sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Lei, Limitada», em inglês, «Success Garment Factory Ltd.» e, em chinês, «Seng Lei Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede na Rua Tomé Pires, n.º 29, 1.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 589 a fls. 112 do livro C-2.º, se procedeu à:

a) divisão da quota do sócio Chan Wai Poh, solteiro, maior, comerciante, natural

de Kuong Tung, China, de nacionalidade chinesa, e residente na Rua das Estalagens, n.º 41, de \$20 000,00 em 2 quotas distintas, sendo de \$10 000,00 cada uma;

b) cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas: \$10 000,00 do sócio Chan Wai Poh, a favor do sócio Tom Kwok Chi ou Tom Kuok Chi, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong; e a outra de \$10 000,00 do mesmo sócio Chan Wai Poh a favor do sócio Ho Sau Pang, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong;

c) alteração dos artigos 4.º e 7.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00 ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas de \$50 000,00 cada uma, equivalente a 250 000 \$00 e com direito a 1 000 votos, subscritas, respectivamente, por Tom Kwok Chi ou Tom Kuok Chi e por Ho Sau Pang.

Art. 7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a quatro gerentes, que poderão ser pessoas não associadas.

§ 1.º

Basta a assinatura de um gerente para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções.

§ 2.º

Ressalvada deliberação em contrário, todo o dinheiro pertencente à sociedade ficará depositado em estabelecimento bancário de reconhecido crédito, e o seu levantamento será feito por meio de cheques, assinados conjuntamente por dois dos gerentes.

§ 3.º

Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos seus negócios.

§ 4.º

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios e, ainda, Lee Yuk Chong, natural de Toi San, China, e Tam Kuong Hung, natural de Cantão, China, ambos casados, comerciantes, de nacionalidade chinesa e residentes em Hong Kong.

§ 5.º

Os sócios gerentes, Tom Kwok Chi ou Tom Kuok Chi e Ho Sau Pang, poderão individualmente delegar, em quem entenderem no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social.

Macau, 16 de Maio de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$95,20)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI n.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO n.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 4 de 1976 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXVIII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADASTRO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARIANA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA — \$ 1,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (cadermeta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 1,00.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARIINAS — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,00

正元六銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU